

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

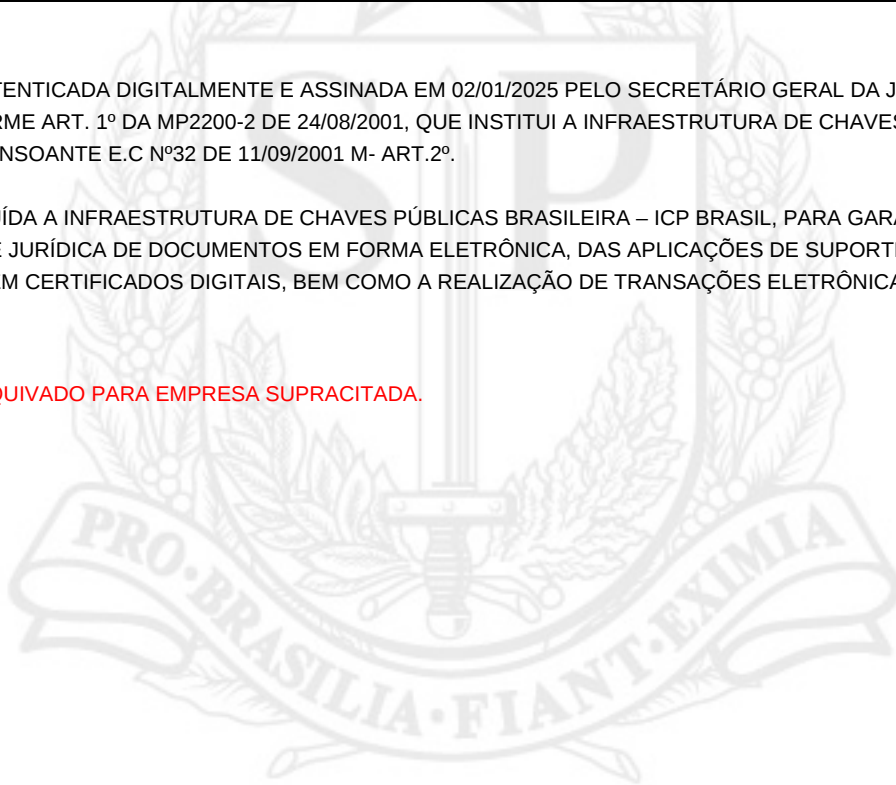
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35262446919	CNPJ 52.622.557/0001-68	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.339.288/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/12/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:48:56	CÓDIGO DE CONTROLE 254267641
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/01/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2431387895 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA SAMY GORAYEB		NÚMERO 250
COMPLEMENTO QUADRA42 LOTE 03	BAIRRO/DISTRITO SOLO SAGRADO	CEP 15044140
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		UF SP
E-MAIL societarioferrari@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 52622557000168	NIRE - SEDE 35262446919
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

16/12/2024

Página 1 de 1



SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LE BUREAU - SOLUCOES EM
ENGENHARIA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinado:

CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA,
brasileiro, natural de Ipiguá/SP, solteiro, nascido em
19/07/1.995, empresário, portador da cédula de
Identidade RG nº 47069520, expedido pelo SSP/SP,
em 12/02/2.019, e do CPF nº 421.942.388-59,
residente e domiciliado na Rua José Pereira Brandao,
nº 690, Bairro D S Moreira, JD, na Cidade de Ipiguá,
Estado de São Paulo, CEP: 15.108-100.

Único sócio da empresa, que gira sob a denominação social de **LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, e tem sede e domicílio na Avenida Anísio Haddad, nº 8001, Sala Escritório 208, Bloco A-Milan 1VG, Bairro Georgina Business Park, CEP: 15.091751, na Cidade de São José do Rio Preto, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35.26244691-9 em sessão de 23/10/2.023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.622.557/0001-68, resolve alterar o referido contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª. Resolve o sócio neste ato alterar o endereço da empresa que passa a ser:
RUA SAMY GORAYEB, Nº 250, QUADRA 42, LOTE 03, BAIRRO SOLO SAGRADO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 15.044-140.

RESOLVE O SÓCIO CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

1ª A Sociedade gira sob a denominação de **LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Samy Gorayeb, nº 250, Quadra 42, Lote 03, Bairro Solo Sagrado, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.044-140.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2ª O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA

10.000 Quotas no valor de.....R\$ 10.000,00

3ª. O objeto é **SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA, CONSULTORIA, DIREÇÃO DE OBRA, SERVIÇO TÉCNICO, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MENSURAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRA E FISCALIZAÇÃO DE OBRA, EM ENGENHARIA CIVIL, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

4ª. A sociedade em si tem prazo indeterminado, e iniciou suas atividades em 23/10/2.023.

5ª. As quotas de capital da sociedade poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito em correspondência.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres se houveres serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

8ª. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

9ª. A administração da sociedade empresária caberá ao sócio **CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de assinatura em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, e atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade Empresaria Limitada.

Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador, atuando isoladamente, nomear procurador, para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

10ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, sempre em consonância com a legislação em vigor.

11ª. O sócio reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quorum” para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª. O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

14ª. O sócio **CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA**, poderá, fazer uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interessadas ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

17ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica exposto que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18ª. O Administrador **CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

19ª. Fica eleito o foro de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

20ª. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 16 DE DEZEMBRO DE 2.024

CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 47069520, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 42194238859, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA SAMY GORAYEB, 250 QUADRA42 LOTE 03 - Bairro: SOLO SAGRADO, São José do Rio Preto - SP CEP 15044140, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA (Sócio-Administrador)
47069520

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 16/12/2024 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Contitutivos e alterações.pdf</u>			
CARLOS ADRIEL DA SILVA OLIVEIRA	42194238859	16/12/24 17:03	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2431387895

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431387895** de Alteração de Endereço e Alteração de Dados da empresa **LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Tatiane Stankunas de Lima.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/12/2024.

Tatiane Stankunas de Lima, CPF: 44407603844

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane Stankunas de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431387895.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA de NIRE 35262446919**, protocolizado sob o número **SPP2431387895** em **27/12/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1339288242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/12/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080